

**PORTARIA SUDEPE N° N-40, 16 DE DEZEMBRO DE 1986.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 46 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, no item IV, artigo 2° da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962, e o que consta do Processo COREG/SP n° 3665/86, Resolve:

Art. 1° Proibir, anualmente, no período de 18 de dezembro a 18 de fevereiro, a extração de ostras em todo o litoral do Estado de São Paulo e região estuarino – Lagunar de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Art. 2° Fora do período de defeso, a extração de ostras ficará restrita a exemplares de tamanhos superiores a 5 cm (cinco centímetros), e inferiores a 10cm (dez centímetros).

Parágrafo Único O tamanho a que se refere o *caput* deste artigo é a medida tomada entre as extremidades da concha, a partir de seu umbo e definida como altura.

Art. 3° Os aqüicultores profissionais deverão informar mensalmente, à Coordenadoria Regional da SUDEPE, as quantidades extraídas e/ou produzidas no mês anterior.

Art. 4° Aos infratores das disposições acima serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>1</sup>, e legislação complementar.

Art. 5° O produto da pescaria, apreendido nos termos do artigo 55 e seguintes do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967 será doado, preferencialmente, às instituições oficiais de pesquisa.

Parágrafo Único Não havendo interesse das instituições referidas no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto na Portaria SUDEPE n° N-8, de 12 de maio de 1980.<sup>2</sup>

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE n° 163, de 1° de abril de 1974.

**ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA**  
**Superintendente Interino**

DOU 19/12/1986

---